CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO DEFINITIVO

Autor(res)

Luciana Calado Pena
Isabella Ribeiro Modesto
Ivone Alves De Sousa Santos
Thamires Bleme Ferreira
Gil César De Carvalho Lemos Morato
Renato Horta Rezende

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O divórcio é um instituto jurídico fundamental para a ruptura definitiva do casamento permitindo que ambos se casem novamente. Os casamentos terminam por diversas razões, incluindo crises familiares e diferenças de valores, levando os interessados a optarem pelo divórcio como solução, encerrando as incumbências relacionadas à união.
A legislação atual de direito de família propõe duas configurações de divórcio: litigioso e consensual.
Antes da Emenda Constitucional N° 66/10, não havia a simplificação do “divórcio direto” por questões históricas e religiosas, resultando na separação judicial ou extrajudicial. O antigo artigo da Constituição Federal “dispunha sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo a necessidade de prévia separação judicial por mais de 1 ano ou separação de fato por mais de 2 anos”.
A nova emenda, tornou desnecessária a ação de separação judicial; nos entregando a seguinte redação: “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.”

Objetivo

Perquirir e captar porque razão a conversão da separação para o divórcio não se tornou automática, posto que já se passaram mais de 14 anos desde a emenda constitucional que fora imediata.

Material e Métodos

Foram necessárias revisões e pesquisas mais aprofundadas sobre o casamento e os códigos civis, bem como sobre a atual e vigente emenda constitucional N° 66/2010 § 6° do artigo 226 do CC de 2002, para alcançarmos essa conclusão. Utilizamos uma variedade de livros e fontes acadêmicas que abordam esses tópicos em detalhes, permitindo uma análise completa das mudanças legais e sociais que moldaram a compreensão da dissolução do casamento e a conversão da separação para o divórcio.

Resultados e Discussão

Os resultados apontam que, por se tratar de um processo judicial extenso, longo e caro, envolve diferentes aspectos legais, pessoais e religiosos não temos a conversão automática pelos seguintes motivos indispensáveis:
1 - Processo legal e burocrático: ambos os cônjuges precisam passar por um processo formal; se apenas um instaurar o processo, ambos se beneficiaram; ;
2 - Preceitos específicos: a lei pode exigir documentações específicas, como documentos que averbem a partilha de bens, guarda das proles e etc;
3 - Questões de consentimento: é necessário que pelo menos que uma das partes concorde com o fim formal da "união", podendo isso requerer ajustes judiciais;
4 - Atualizações e reformas: mudanças nas leis de família e divórcio ao longo do tempo podem interferir como a conversão é processada;
5 - Aspectos pessoais dos envolvidos: as histórias, desejos e princípios dos cônjuges devem ser considerados no ato da conversão, não se limitando apenas ao contexto judicial.

Conclusão

A conversão de separação em divórcio lida com desafios legais, pragmáticos e pessoais expressivos. Apesar de aparentar ser um instituto jurídico simples, a consumação prática requer uma estabilidade cuidadosa entre automações e demandas para garantir que todas as questões legais, pragmáticas e pessoais sejam coerentemente abordadas.

Referências

° Miltão, P. (2019). Da Conversão de Separação em Divórcio. Jusbrasil. ° CC 2002, EC N° 66/2010, art. 226 § 6°. ° Araújo, J. (2016). Prática Familiar. ° Pereira, R. (2020). Separação Judicial é convertida em divórcio após 15 anos pela justiça de Mato Grosso do Sul. ° Silva, D. (2020). Casamento civil e união estável, existem diferenças?